



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PROCESSO CONAB N.º 21220.000157/2018-58

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 08/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB N.º: [01/2019]

TERMO ADITIVO N.º 03/2021 AO CONTRATO N.º 01/2019, PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, E EM GARRAFÕES DE 20 LITROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO — CONAB — E A EMPRESA L&I C COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, Seção 1, página 4, e alterada em 30 de outubro de 2019, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2019, Edição 145, seção 1, página 8-10, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, Lote 69, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual n.º 07.312.777/001-70 e Superintendência Regional do Piauí, localizada na Rua Honório de Paiva, n.º 475 - Piçarra, na cidade de Teresina - Pi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.461.699/0368-86 e Inscrição Estadual n.º 19.445.358-8, neste ato representada por seu Superintendente Regional, **Sr. DANILO ROCHA BRITO VIANA**, conforme Portaria n.º 95 de 18 de março de 2020 e, pelo Gerente de Finanças e Administração, **Sr.ª ELAINE DE ANDRADE BORGES**, conforme Portaria n.º 009 de 11 de JANEIRO de 2021, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a firma **EMPRESA L & C COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.568.836/0001-15 estabelecida na Rua Francisco Mendes, 674, Bairro Porenquanto — CEP n.º 64.000-780 — Teresina - PI, neste ato representada por **Augusto César Andrade Linhares**, portador da RG n.º 250xx98 - SSP/PI E CPF N.º 015xxxxxx— 54 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo que trata do fornecimento de água mineral sem gás, e em garrafas de 20 (vinte) litros, que se regerá pela Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016, Norma Organizacional - NOC n.º 10.901/Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, e subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei n.º 12.440/2011, aos Decretos n.º 5.450/05 e 7.892/2013, à Lei Complementar n.º 123/06, ao Decreto n.º 8.538/2015, e suas alterações e demais legislações pertinentes, bem como pelas normas e condições estabelecidas no Edital e anexos e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar as seguintes cláusulas, que passa a ter a seguinte redação:

1.1.1. Cláusula Segunda, item 2.1 VIGÊNCIA, EFICÁCIA E REGIME DE EXECUÇÃO - O prazo de vigência da contratação da prestação desses serviços será por mais 12 meses, com validade a partir de 26/01/2022 a 25/01/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses (art. 488 do Regulamento de Licitações e contratos da Conab) se houver acordo entre

os participantes, mediante celebração deste Termo Aditivo, contados a partir da vigência do contrato original **Nº 01/2019**.

1.1.2. **CLÁUSULA SÉTIMA — DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE** - O galão de água mineral de 20 litros sem gás anteriormente pago no valor de R\$ 4,00 (quatro reais), passará a ser pago no valor máximo de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), perfazendo um reajuste de R\$ 1.50 (um real e cinquenta centavos) por galão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta da CONAB, sob a seguinte classificação: Programa de trabalho (PETRES):169113; Fonte de Recurso:0100000000; Natureza da Despesa:339030; Plano Interno: ADM. UNIDADE; Conforme Nota de Empenho nº2021NE000354.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

3.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

3.3. A CONTRATANTE garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

3.4. A CONTRATANTE, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

3.5. A CONTRATANTE deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

3.6. A CONTRATANTE deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

3.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

3.8. As Partes “CONTRATADA” e “CONTRATANTE”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RERRATIFICAÇÃO

4.1. Ficam rerratificadas todas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este **Termo Aditivo**.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

5.1. Para a eficácia, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

Teresina, 17 de janeiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **DEMERVAL ALVES DE MOURA, Auxiliar Administrativo - Conab**, em 17/01/2022, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE DE ANDRADE BORGES, Gerente de Área Regional Substituto - Conab**, em 17/01/2022, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANILO ROCHA BRITO VIANA, Superintendente Regional - Conab**, em 18/01/2022, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Andrade Linhares, Usuário Externo**, em 18/01/2022, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19598127** e o código CRC **9E50226A**.

Referência: Processo nº.: 21220.000157/2018-58

SEI: nº.: 19598127